

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 58/2013

Ref.: OF.LABFEF 02/2013

Normas de utilização dos espaços físicos do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEF

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2013, aprovou por unanimidade as Normas de utilização dos espaços físicos do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEF.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" 29 de agosto de 2013

Prof. Dr. Paulo fjerreira de Araújo Presidente da Congregação

Eneaminhe-se as LABFEF para demais providéncias.

TÂNIA GOMES FELIPE 3008/13
Secretaria Administrativa
FEF/Unicamp - Matr. 14379-1

Avenida Érico Veríssimo, 701 – Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil. CEP 13083-851 Telefone: 55 19 3521-6603 / Fax: 3521-6750 – assessoria@fef.unicamp.br - www.fef.unicamp.br

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – LABFEF, aprovado pela Resolução Congregação – FEF Nº 50/08, pode ter seus distintos espaços/recursos utilizados para atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão conforme prevê seu regimento. Sua utilização deve acontecer de acordo com as especificidades de cada setor/equipamento, com as devidas anuências e reservas.

Considerando a especificidade dos equipamentos e do espaço, acreditamos que uma eficiente gestão do mesmo, poderá contemplar sua utilização para as atividades de Pesquisa (prioridade), bem como de Ensino e Extensão, conforme prevê o projeto do referido Laboratório Integrado, já aprovado pela Congregação da FEF – UNICAMP.

Casos específicos, como no caso de projetos de pesquisa que requeiram instalação temporária de equipamentos ou uso por um período prolongado deverão ser planejados com suficiente antecedência e tramitados junto à Coordenação do Laboratório, para que os recursos humanos, bem como devidos comunicados sejam solicitados e encaminhados.

Atividades não autorizadas (que não façam parte de disciplinas regulares de graduação, projetos ou cursos de extensão ou projetos de pesquisa autorizados para utilizar o LABFEF) estará sempre condicionado a aprovação da Comissão de Pesquisa da FEF, preferencialmente antes do início do período letivo, ou dentro dos prazos específicos previstos pela norma.

NORMAS GERAIS

Artigo 1º – Poderão utilizar o LABFEF o corpo docente, discente e funcionários vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da FEF. Professores colaboradores, visitantes e outros deverão estar vinculados a um professor desta Unidade de Ensino e Pesquisa.

Artigo 2º - A utilização do LABFEF, de seus meios ou a realização de serviços deverá ser precedida de uma solicitação por escrito ao coordenador do laboratório feita no mínimo 15 dias de antecedência, na qual deverá constar o tipo e a quantidade dos serviços a serem realizados, acompanhada de um cronograma ou estimativa de tempo de utilização.

Parágrafo primeiro - Para a utilização do LABFEF faz-se necessário que o interessado preencha e envie o formulário de utilização do espaço devidamente assinado e os documentos solicitados (http://www.fef.unicamp.br/fef/laboratorios/labfef/apresentacao).

Parágrafo segundo – Os agendamentos serão realizados pela data de solicitação; caso haja mais de uma solicitação para o mesmo espaço e horário e não houver como compartilhar, a ordem de prioridade será: pesquisa, ensino e extensão respectivamente.

Parágrafo terceiro – Os espaços destinados ao ensino de graduação e pósgraduação (espaços 2 e 3 e sala de aula) deverão ser reservados semestralmente pela Coordenação de Graduação e Pós Graduação junto ao funcionário responsável, indicando dia da semana, horário e uso de recursos e ou material especifico. O Setor 1 quando necessário dever ser solicitado diretamente à secretaria do LABFEF (conforme anexo I).

Parágrafo quarto – Os setores destinados às atividades de extensão (Setores 2 e 3), serão utilizados por docentes da Faculdade de Educação Física – UNICAMP, com anuência, da Comissão de Pesquisa respaldada pela Comissão de Extensão da FEF/UNICAMP.

Parágrafo quinto – Para todas as atividades é obrigatório a presença de um professor ou um monitor responsável.

Artigo 3º - Todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências do LABFEF são destinados ao uso exclusivo deste ambiente, sendo vetada a sua retirada sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável.

Parágrafo primeiro - O(s) computador(es) deve ser utilizado apenas para atividades relacionadas ao LABFEF.

Parágrafo segundo - Não é permitido instalar, nos computadores do LABFEF, qualquer tipo de software/hardware sem a prévia consulta e autorização da coordenação.

Artigo 4° - É vetado a utilização do LABFEF para a guarda ou depósito de materiais ou equipamentos alheios aos objetivos do mesmo, sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, de um servidor técnico responsável.

Parágrafo único - A autorização poderá ser concedida temporariamente somente caso a guarda ou depósito não impliquem em prejuízo na capacidade do setor em armazenar materiais e amostras em processamento, nem tampouco na limpeza, aeração, organização e liberdade de circulação no ambiente.

Artigo 5° - É vetado, nas dependências do LABFEF, a utilização de equipamentos ou a realização de procedimentos laboratoriais alheios aos objetivos do laboratório sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável.

Artigo 6° - A rotina de procedimentos e o local, maneira ou ordem de disposição dos equipamentos, materiais e amostras, fazem parte do processo de operação do laboratório e não podem ser modificados pelos usuários sem o expresso consentimento do servidor técnico ou do coordenador.

Artigo 7º – É proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas dependências do LABFEF. Exceto na sala anexa à administração.

Artigo 8º – Não devem ser deixados objetos pessoais nos laboratórios durante o período de intervalo, mesmo que seja utilizado no próximo horário. O LABFEF não se responsabiliza por objetos pessoais deixados nos laboratórios.

Artigo 9º – Quaisquer violações das normas supracitadas serão consideradas falta disciplinar, sendo o objetivo de apuração e solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais.

Artigo 10º – Será considerado "falta grave" o desrespeito aos docentes, técnico-administrativos e demais usuários, seja por ameaça, agressão verbal ou física.

Artigo 11° - Os casos não previstos nessas normas gerais deverão ser encaminhados para serem resolvidos pela Comissão de Pesquisa da FEF, com anuência da Direção da Faculdade de Educação Física.

NORMAS ESPECÍFICAS

Setor 1 – Laboratório de Avaliação Física

Artigo 1º - É obrigatória a todos os projetos de pesquisa a apresentação ao Coordenador do LABFEF à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde Res.nº 196/96), antes do início de suas atividades.

Artigo 2º – Discentes de graduação ou pós-graduação participantes de projetos de pesquisa desenvolvidos no LABFEF devem ser cadastrados antes do inicio de suas atividades.

Artigo 3° – Os alunos de graduação e pós-graduação, cadastrados no LABFEF, poderão fazer uso do mesmo em qualquer dia e período desde que o coordenador do laboratório seja previamente comunicado e a atividade previamente agendada.

Artigo 4° - É vetado, por motivos de segurança, a utilização dos equipamentos ou materiais de consumo do laboratório por usuários que não tenham sido submetidos a treinamento prévio.

Artigo 5° - É obrigatório o uso de equipamentos de segurança como aventais, luvas e outros equipamentos, quando o procedimento laboratorial exigir.

Artigo 6º - Cada coordenador de projeto de pesquisa é o responsável pelo tratamento dos resíduos químicos e biológicos gerado pelo seu projeto atendendo as Normas de Biossegurança.

Parágrafo único - Resíduos químicos e biológicos não podem ser armazenados no interior do LABFEF.

Artigo 7° - Os casos não previstos nessas normas deverão ser encaminhados para serem resolvidos pela Comissão de Pesquisa da FEF, com anuência da Direção da Faculdade de Educação Física.

Setor 2 - Laboratório de Lutas, Dança e Práticas Corporais

Artigo 1º - Fica proibido circular com calçado, salvo quando houver autorização especial, ou com sapatilhas apropriadas.

Artigo 2º - Só é permitido o uso dos equipamentos que fizerem parte do planejamento.

Artigo 3° - A utilização de música dependerá das atividades nos demais setores, devendo ser informada previamente.

Artigo 4° - Todos os materiais utilizados devem ser guardados no almoxarifado.

Artigo 5° - Todos os usuários e pais de usuários menores devem respeitar os horários das atividades, não utilizar as dependências sem a presença dos professores responsáveis e devem cumprir as normativas anteriores.

Artigo 6° - Os casos não previstos nessas normas deverão ser encaminhados para serem resolvidos pela Comissão de Pesquisa da FEF, com anuência da Direção da Faculdade de Educação Física.

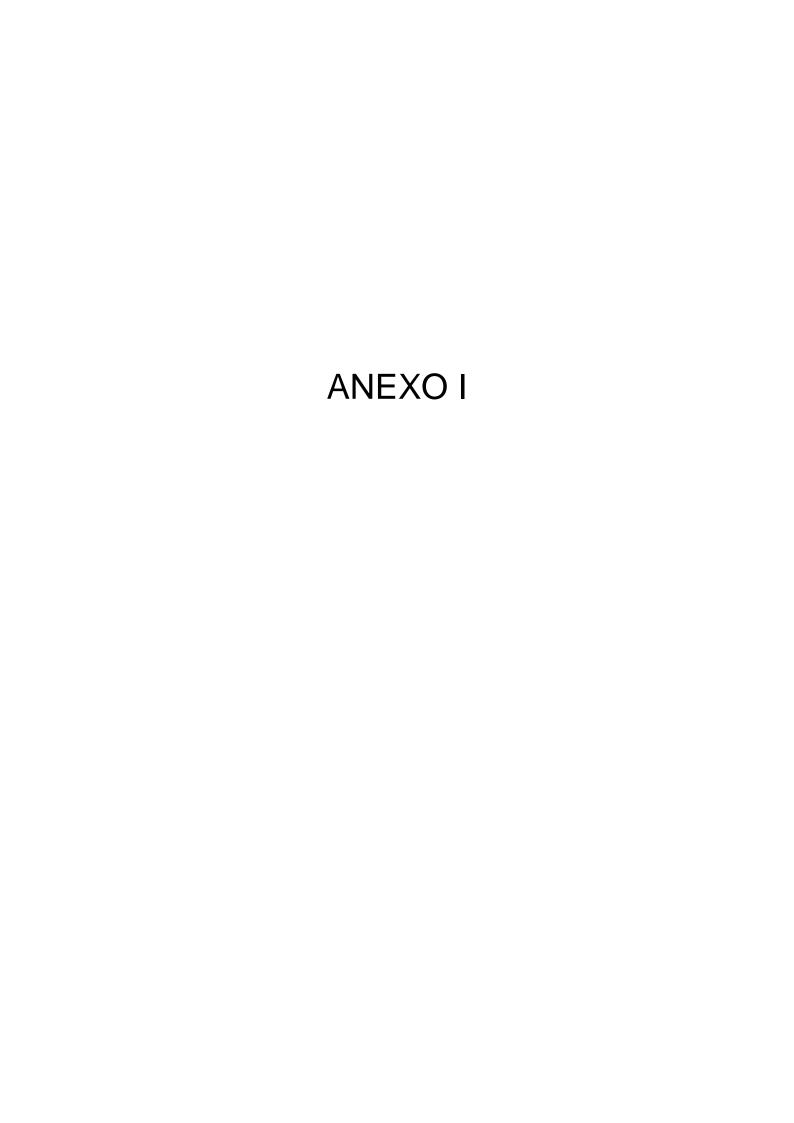
Setor 3 – Laboratório de Ginástica e Atividades Circenses

Artigo 1º - Fica proibido circular com calçado, salvo quando houver autorização especial, ou com sapatilhas apropriadas.

- **Artigo 2º -** Só é permitido o uso dos equipamentos que fizerem parte do planejamento do profissional responsável, seja nas atividades de ensino, extensão ou pesquisa.
- **Artigo 3º -** Para todas as atividades é obrigatório a presença de um professor ou um monitor responsável.
- **Artigo 4º** A utilização de música dependerá das atividades nas demais salas, devendo ser informada previamente.
- **Artigo 5º -** É obrigatória a colocação de colchões de segurança embaixo dos equipamentos de grande porte (tecidos, trapézio circense, argolas, barra fixa, barras assimétricas, barras paralelas e cavalo de ginástica, entre outros).
- **Artigo 6° -** Para saltar na cama elástica é imprescindível a colocação de colchões de segurança em ambas extremidades. Recomenda-se usar este aparelho descalço ou preferivelmente com meia. Fica proibido usá-lo com qualquer outro tipo de calçado.
- **Artigo 7° -** Todos os materiais de pequeno porte (malabares, rolas-rolas, cordas, aros, etc) e médio (plintos, trampolins, colchões) devem ser guardados em seus devidos lugares após suas utilizações.
- **Artigo 8° -** O equipamento de som deve ser utilizado com cuidado, com volume controlado respeitando os demais usuários do espaço, e deve ser guardado após o uso.
- **Artigo 9° -** Está proibido mover os aparelhos de lugar, e caso isso for altamente necessário é obrigatório informar o funcionário ou o professor responsável pela atividade e devolver ao lugar de origem após o término da atividade.
- **Artigo 10° -** O arame de equilíbrio, assim como a maioria dos materiais disponíveis neste espaço, requer extremo cuidado. É proibido correr, saltar ou subirem duas ou mais pessoas ao mesmo tempo sobre o mesmo.
- **Artigo 11° -** Solicitamos a todos os usuários e pais de usuários menores que respeitem os horários das atividades, que não utilizem as dependências sem a presença dos professores responsáveis e que cumpram as normativas anteriores.
- **Artigo 12° -** Os trapézios disponíveis devem ser utilizados de forma fixa, ou seja, sem balanços (vôos). Eles não possuem estrutura para suportar tal uso.

Artigo 13° - Os bastões dos diabolôs devem ser enrolados com suas respectivas cordas após o uso evitando assim nós na corda.

Artigo 14º - Os casos não previstos nessas normas deverão ser encaminhados para serem resolvidos pela Comissão de Pesquisa da FEF, com anuência da Direção da Faculdade de Educação Física.



LAYOUT BÁSICO DO LABFEF

